



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000

email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º – O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL S.I.M.S., constituído para os fins de representação legal dos servidores no serviço público municipal, tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e duração indeterminada, com sede provisória na Rua do Cascudo nº 1199, Condomínio Sapezal sala 2, Centro, Sapezal-MT.

§ **PRIMEIRO**- A representação da categoria profissional abrange os servidores públicos municipais, independentes do regime jurídico, ligado a Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal de Sapezal-MT.

§ **SEGUNDO**- Compreendem a Administração Direta, o Gabinete do Prefeito e suas Secretarias.

§ **TERCEIRO**- Compreendem a Administração Indireta, as entidades criadas por lei com personalidade jurídica e patrimônio próprio; autarquias, Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista com controle Majoritário do Município ou de outra entidade da Administração Indireta.

ARTIGO 2º – Constitui finalidade ~~perspicua~~ ~~precípua~~ do sindicato:

- I. Visar melhoria nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- II. Defender a independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem o bem-estar dos servidores.

PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 3º- Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- ~~I. Representar os interesses gerais dos trabalhadores representados e os interesses individuais de seus associados perante as instâncias e órgãos que se fizerem necessários;~~
- I. Representar os interesses gerais da categoria e/ ou individuais de seus associados nas instâncias e órgãos que se fizerem necessários;
- II. Celebrar convenções e acordos coletivos, aprovados em assembleia.
- II. Eleger os representantes da categoria.
- III. Estabelecer contribuições a todos àqueles que participarem da categoria representada, de acordo com as decisões tomadas em assembleia;
- IV. Colaborar no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com os interesses dos servidores.
- V. Filiar-se a outras organizações Sindicais, inclusive de âmbito Nacional e Internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação da Assembleia dos associados;
- VI. Manter relação com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
- VII. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

MARCELINO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



- VIII. Estabelecer negociações com o empregador visando a obtenção da melhoria para a categoria;
- IX. Constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- X. Colaborar com os órgãos públicos que exerçam atribuições de interesse dos integrantes da categoria, como no caso de fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

ARTIGO 4º – São condições para o funcionamento do sindicato:

- I. Observância das leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- II. ~~Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidatura a cargo a eletivos estranhos ao sindicato;~~
- II. ~~Abster-se de qualquer propaganda ou atividade de caráter político-partidário e/ou religioso;~~
- III. Gratuidade de exercícios de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;
- IV. Abstenção de qualquer atividade não mencionada nas finalidades de lei ou que contrarie princípio constitucional;
- V. Proibição da sua partidarização, bem como da ~~sessão cessão~~ das suas dependências para entidade político partidária em qualquer circunstância.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO.

ARTIGO 5º - O quadro social do sindicato terá número ilimitado de associados, desde que satisfaçam as exigências legais e estatutárias. Será admitido o associado que atender aos seguintes requisitos básicos:

- I. Tiver reconhecido pelo sindicato, a sua condição de integrante da categoria, seja em regime estatutário ou celetista;
- II. Encontrar-se em total e pleno gozo dos seus direitos civis e políticos;
- III. ~~Apresentar proposta de admissão modelo padrão, juntamente com o nº da matrícula de inscrição ou outro documento comprobatório da profissão;~~
- III. ~~Preencher o cadastro online que se encontra no site do sindicato: www.sindicatosapezal.com.br~~
- IV. Sujeitar-se as normas do presente estatuto, bem como as resoluções da Assembleia Geral;
- V. Não tiver sido excluído de outra entidade, qualquer que seja o gênero, por ato desabonador;

MARCELIANO



~~ARTIGO 6º - Para o fim de registro do associado, o Sindicato utilizará um fichário próprio, onde registrará o nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, função, nº da matrícula de inscrição, ou outro documento comprobatório da profissão, endereço completo do associado;~~

ARTIGO 6º- Para o fim de registro do associado, o Sindicato utilizará um sistema eletrônico, onde registrará o nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, função, número da matrícula de inscrição, endereço completo do associado;

~~§ PRIMEIRO - O servidor efetuará o pagamento das mensalidades a partir do momento que se associar ao Sindicato, sendo o respectivo valor descontado diretamente da folha de pagamento com a devida autorização formal do associado no momento da filiação.~~

§ PRIMEIRO- O servidor efetuará o pagamento das mensalidades a partir do momento que se associar ao Sindicato, sendo o respectivo valor descontado diretamente da folha de pagamento com a devida autorização no cadastro eletrônico no momento da filiação.

§ SEGUNDO- A mensalidade fica estipulada em ~~1% (um por cento)~~ 2% (dois por cento) do salário base do servidor.

§ TERCEIRO- A contribuição dos inativos será feita diretamente na sede do Sindicato, mensalmente, ou mediante forma alternativa de pagamento ou cobrança a ser deliberado pela Diretoria.

§ QUARTO- O sócio que atrasar a mensalidades será posto como inativo, podendo voltar ao status de ativo somente quando pagar a mensalidade vigente.

CAPÍTULO II DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

ARTIGO 7º- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- I. Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- III. Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, mediante a apresentação de abaixo-assinado com 10% (dez ~~pre~~ por cento) do número de associados;
- IV. Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- V. Solicitar seu desligamento do quadro social do Sindicato, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Sindicato, que terá o prazo de 15 dias para comunicar o departamento responsável da Administração Pública Municipal.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com / Fone: (65) 9.9246-2149



§ PRIMEIRO: Os direitos acima especificados, somente serão assegurados aos associados que não estejam em débito com suas obrigações associativas.

§ SEGUNDO: Ao associado aposentado, como também ao associado prestando o serviço militar obrigatório e o afastado por motivo de doença, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral previsto neste artigo.

ARTIGO 8º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- I. Pagar pontualmente a mensalidade correspondente ao percentual definido no estatuto.
- II. Comparecer às Reuniões e Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Votar por ocasião das eleições;
- IV. Prestigiar e participar das atividades promovidas pelo Sindicato e propagar o espírito associativo entre os trabalhadores.
- V. Zelar pelo patrimônio, serviços e a imagem do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação e utilização;
- VI. Exigir e fazer cumprir os objetivos e determinações deste estatuto e o respeito às decisões das Assembleias Gerais, por serem soberanas;
- VII. Tratar com respeito os companheiros de direção sindical, os associados e terceiros, dirigindo-se a todos com urbanidade, dentro dos princípios básicos da boa educação;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Sindicato, para que a Assembleia Geral tome providências.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao associado aposentado, como também ao associado prestando o serviço militar obrigatório e o afastado por motivo de doença, deverá cumprir os mesmos deveres dos associados em atividade laboral previsto neste artigo.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro associativo, conforme a gravidade de cada caso, quando desrespeitarem o Estatuto do Sindicato e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 10º - Ao associado acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

- I. O Sindicato, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo associado, mediante “aviso de recebimento” dos Correios;

MARCELINO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindlcatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



- II. O associado terá o prazo de 15 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, junto à Secretaria da Entidade, que deverá submetê-la à apreciação a Direção Administrativa do Sindicato.
- III. Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito pela Direção Administrativa, a denúncia será arquivada em definitivo.
- IV. Na hipótese da defesa não ser acolhida em suas alegações de mérito pela Direção Administrativa, o mesmo órgão diretivo deverá convocar assembleia para deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua gradação, bem como sobre as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência das decisões.
- V. O não atendimento pelo associado das convocações do Sindicato implicará em julgamento à revelia.

ARTIGO 11º - O associado suspenso do quadro associativo terá seus direitos sindicais suspensos no prazo vigente da respectiva suspensão.

ARTIGO 12º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

ARTIGO 13º - A Assembleia é soberana para deliberar sobre a aplicação das penalidades e suas respectivas gradações bem como, para tomar as providências e procedimentos que julgar necessários para a transparência de suas decisões.

TÍTULO III DOS REPRESENTANTES DO SINDICATO CAPÍTULO I Composição:

ARTIGO 14º - O CONSELHO DE REPRESENTANTES TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- I. Diretoria Administrativa;
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 15º - A ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO SERÁ EXERCIDA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. 1º Secretário;

MARCELINO



- V. Tesoureiro Geral;
- VI. 1º Tesoureiro;



ARTIGO 16º- COMPETE A DIRETORIA ADMINISTRATIVA, ENTRE OUTROS:

- I. Administrar o Sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir as Leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o estatuto social, regimentos internos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- III. Administrar o patrimônio social em benefício dos associados e da categoria;
- IV. Organizar o quadro de pessoal fixando os respectivos vencimentos;
- V. Representar o sindicato em negociações coletivas e dissídios;
- VI. Executar as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- VII. Fazer organizar por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembleia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior apresentando ainda o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;
- VIII. Autorizar gastos não previstos no orçamento, em empreendimentos compatíveis com as finalidades do Sindicato e dentro das possibilidades efetivas de receita para sua cobertura;
- IX. Fixar o valor das taxas, contribuições, alugueis e outras receitas não previstas nas alíneas anteriores;
- X. Decidir em votações online, exceto eleições sindicais, quando o número de participantes não atingir a maioria dos sócios habilitados a votar;

ARTIGO 17º- AO PRESIDENTE COMPETE:

- I. Representar o sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, instituições públicas, privadas e terceiros, podendo delegar poderes a qualquer associado;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e convocar e instalar a Assembleia Geral;
- III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria ou e/ou pela Assembleia Geral, conforme cada situação, autorizando ele próprio as despesas de manutenção diária, visando os cheques e contas a pagar em conjunto com o Tesoureiro;
- V. Nomear, contratar, suspender, demitir empregados, conceder-lhes férias e fixar-lhes horários e salários;
- VI. Firmar juntamente com o tesoureiro, contratos e convênios que envolvam numerário;
- VII. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VIII. Ter sobre seu controle e responsabilidade setores do patrimônio e almoxarifado;
- IX. Coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações do Sindicato;

MARCELINO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com / Fone: (65) 9.9246-2149



- X. Autorizar obras e serviços nas dependências do Sindicato;
- XI. Promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários Membros da Diretoria o encaminhamento de respostas;
- XII. Elaborar, zelar e coordenar plano de Ação Anual do Sindical, a ser submetido e aprovado pela Assembleia;
- XI. Fixar a contraprestação a ser paga pelo Sindicato aos Membros eleitos ou associados que se afastarem de seus locais de trabalho para atuar em função da entidade;
- XII. Autorizar vendas de objetos e de materiais desnecessários do Sindicato;

~~§ PRIMEIRO: O Plano Anual de Ação Sindical deverá conter, entre outros:~~

- ~~I. As diretrizes gerais a ser seguidas pelo Sindicato;~~
- ~~II. As prioridades, orientações e metas a ser atingidas a curto, médio e longo prazo pelo Sindicato.~~

~~§ SEGUNDO: O plano de Ação Sindical depois de aprovado pela Diretoria Administrativa será submetido à aprovação por maioria simples na Assembleia.~~

ARTIGO 18º- Ao Vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos;

ARTIGO 19º- AO SECRETÁRIO GERAL COMPETE:

- ~~I. Ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;~~
- I. Ter sob sua guarda as documentações do Sindicato cuidando e preparando as correspondências expedidas e recebidas, mantendo os arquivos devidamente ordenados;
- II. Coordenar e controlar a utilização de todos os recursos materiais de todo o Sindicato;
- III. Providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar relatórios de análises sobre o desenvolvimento das atividades do Sindicato;

ARTIGO 20º- AO 1º SECRETÁRIO COMPETE:

- I. Auxiliar o trabalho do Secretário Geral bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e abandono.

ARTIGO 21º - AO TESOUREIRO GERAL COMPETE:

- I. Ter sob sua guarda, responsabilidade e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua pasta;
- II. A adoção de providências necessárias para impedir a deterioração financeira do Sindicato;

MARCELINO



- III. A arrecadação e o recebimento de numerários, mensalidades e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- IV. Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- V. Dirigir os trabalhos da Tesouraria;
- VI. Elaborar relatórios e análise sobre a situação financeira do Sindicato examinando inclusive, a relação investimento-custo-produção do sindicato e semestralmente publicar e encaminhar ao Conselho Fiscal;
- VII. Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- VIII. Apresentar ao Conselho fiscal os balancetes mensais e o balanço anual que será submetido à aprovação pelo Conselho fiscal e pela Assembleia Geral;
- IX. Elaborar Plano Orçamentário e junto com o Presidente submetê-lo ao conselho Fiscal;
- X. Recolher a Instituição Financeira designada pela Diretoria Administrativa (~~Sicred, e se for o caso, outros bancos~~) os valores recebidos pelo Sindicato;
- XI. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PLANO ORÇAMENTÁRIO DEVERÁ CONTER, ENTRE OUTROS:

- I. Orientações gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II. Previsão das receitas e despesa para o período.

ARTIGO 22º - AO 1º TESOUREIRO COMPETE:

- I. Auxiliar o trabalho do Tesoureiro Geral bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e abandono.

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 23º- O Conselho Fiscal será composto de 03(três) membros titulares e 03 suplentes eleitos conjuntamente com a diretoria executiva, com mandato de igual duração.

ARTIGO 24º- COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- I. À fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

ARTIGO 25º - O parecer do Conselho Fiscal sobre os balancetes mensais e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, designada para o fim, nos termos da lei e deste Estatuto.

MARCELINO



~~PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês com a Diretoria Administrativa.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros efetivos do Conselho Fiscal reunir-se-ão com a Diretoria Administrativa a cada três meses ou quando necessário.

CAPÍTULO IV ENTIDADE DE GRAU SUPERIOR

ARTIGO 26º- Tendo em vista a comunhão de interesse da classe e fortalecimento da organização dos trabalhadores o Sindicato buscará a vinculação política e orgânica junto a Entidade de Grau Superior e ou, representantes de trabalhadores.

ARTIGO 27º- Compete à categoria decidir sobre a filiação do Sindicato a Entidade de Grau Superior, bem como a respectiva forma de contribuição financeira através de Assembleia Geral especifica para esse fim.

ARTIGO 28º- Uma vez decidida à filiação competirá à Diretoria Administrativa, encaminhar a Política Geral estabelecida pela entidade a qual o Sindicato se filiou.

ARTIGO 29º- O Sindicato promoverá todo o apoio possível no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

CAPÍTULO V DA PERDA D//O MANDATO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÕES.

ARTIGO 30º – A perda da qualidade de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida e comprovada em procedimento disciplinar.

§ PRIMEIRO: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 31º – Os membros da diretoria do Sindicato poderão perder o mandato nos seguintes casos:

  MARCOLINO







SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Casado, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone: (65) 9.9246-2149



- I. ~~Má~~ conservação ou dilapidação do patrimônio social;
 - II. Grave violação deste Estatuto;
- PARÁGRAFO ÚNICO:** A notificação de perda de mandato por qualquer um dos membros será pública afixada local visível por 05 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 32º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ **PRIMEIRO:** O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Sindicato, que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ **SEGUNDO:** Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto, sendo convocado o seu Suplente.

§ **TERCEIRO:** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de realização da referida Assembleia. ~~Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.~~

ARTIGO 33º – A VACÂNCIA DE CARGO SERÁ DECLARADA, PELO CONJUNTO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, NAS HIPÓTESES DE:

- I. Abandono de função;
- II. Renúncia ao cargo;
- III. Perda do mandato;
- IV. Falecimento;
- V. Não comparecimento em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa;
- VI. Exoneração e/ou demissão da função pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Uma Junta Governativa composta de (três) membros será eleita em Assembleia Extraordinária, quando o Sindicato tiver sua Diretoria destituída por quaisquer que sejam os motivos. Esta Junta Governativa responderá pelo Sindicato até que outra Diretoria seja eleita.

TÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

MARCELINO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Casado, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone: (65)9.9246-2149



ARTIGO 34º – A Assembleia Geral de associados é soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e suas decisões aplicam-se a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 35º – Serão consideradas aprovadas na Assembleia Geral às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na Assembleia Geral votam somente os associados quites com as obrigações estatutárias e que preencham os requisitos deste Estatuto.

ARTIGO 36º – A Assembleia Geral poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário.

§ **PRIMEIRO:** A Assembleia Ordinária ocorrerá, no mínimo, 01 (uma) vez por ano, para a apreciação do balanço financeiro e patrimonial, de previsão orçamentária e de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ **SEGUNDO** - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, salvo se, circunstâncias especiais determinarem a convocação imediata que será decidida pelo Presidente do Sindicato.

§ **TERCEIRO:** A Assembleia Extraordinária acontecerá sempre que necessária e poderá ser convocada pela Diretoria Administrativa ou por 10% (dez por cento) dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos.

§ **QUARTO:** As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos constantes na pauta de convocação por maioria simples dos associados.

§ **QUINTO:** O pedido que garante a realização da Assembleia convocada pelos associados deverá ser protocolado na sede do Sindicato com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Assembleia e amplamente divulgadas, sob pena de adiamento da mesma.

§ **SEXTO:** Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Administrativa para frustrar a realização da Assembleia convocada pelos associados, exceto o adiamento da data conforme previsto no parágrafo anterior.

§ **SÉTIMO:** Os trabalhos da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, serão abertos e coordenados pela Diretoria Administrativa, exceto quando forem convocadas por associados, quando então deverá haver votação para a composição da mesa diretora.

ARTIGO 37º – COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- I. Discutir e deliberar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos trabalhadores servidores municipais de Sapezal;

 MARCELINO







SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Casado, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, Bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



- II. Criar comissões, grupos de trabalho permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do Sindicato, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
- III. Estabelecer a política financeira do Sindicato;
- IV. Apreçar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria;
- V. Eleger os delegados de base para todos os Congressos, Plenárias, Encontros Intersindicais e Profissionais que a categoria decida participar;
- VI. Deliberar, após o esclarecimento dos fatos, sobre a aplicação das penalidades e sua graduação, contra associado acusado cuja defesa não tenha sido acolhida em suas alegações de mérito pela Diretoria Administrativa;
- VII. Apreçar e decidir anualmente sobre planejamento financeiro e a prestação de contas do Sindicato;
- VIII. Eleger os membros da Comissão Eleitoral.
- IX. Discutir e deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do Sindicato;

ARTIGO 38º – NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS SERÃO TOMADAS, POR ESCRUTÍNIO SECRETO, AS DELIBERAÇÕES EM CONCERNENTES AOS SEGUINTES ASSUNTOS:

- I. Eleição do associado para representação da respectiva categoria.
- II. ~~Tomada e aprovação de contas da Diretoria.~~
- III. Aplicação de penalidades aos associados, em conformidade com o que estabelece este Estatuto.

§ PRIMEIRO: Desde que conste do edital, as Assembleias Gerais realizar-se-ão em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira convocação.

§ SEGUNDO: As Assembleias poderão ser de forma Presencial ou Online a critério da Diretoria.

ARTIGO 39º – Serão consideradas aprovadas nas Assembleias Gerais às propostas que obtiverem maioria simples dos votos entre os presentes.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 40º – As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, Membros do Conselho Fiscal, serão realizadas trienalmente, em conformidade com as determinações deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitida uma reeleição para o mesmo cargo aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitado a renovação de 1/3 dos membros do Conselho Fiscal.


 MARCELINO





SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Cascaudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000

email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



ARTIGO 41º – O mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes e Suplentes encerra-se sempre no dia 31 de agosto do último ano do mandato.

ARTIGO 42º – Serão garantidos para todos os concorrentes, os meios democráticos e a lisura do Pleito Eleitoral para os Órgãos Diretivos do Sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, e, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários e fiscais tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

ARTIGO 43º – São elegíveis todos os associados que no ato do registro da candidatura, não estejam em cargo de confiança, exceto quando efetivos ou estáveis, constarem como inscritos no Quadro de Sócios do Sindicato com antecedência de 06 (seis) meses da data das eleições e estiverem em pleno gozo dos Direitos sociais conferidos por este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente para o pleito de 2011, não será exigido o prazo mínimo de 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato.

ARTIGO 44º– São eleitores todos os associados que na data da eleição estiverem em pleno gozo dos Direitos sociais conferidos por este Estatuto.

ARTIGO 45º – O SIGILO DO VOTO SERÁ ASSEGURADO MEDIANTE AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- I. Uso de cédula única contendo todas as Chapas Registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para votar;
- III. Verificação da autenticidade da cédula única, a vista da rubrica da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

ARTIGO 46º – A Cédula Única deverá conter todas as chapas registradas e será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ PRIMEIRO: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro.

§ SEGUNDO: As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ TERCEIRO: Poderão ser usadas urnas eletrônicas se assim forem cedidas pelo Tribunal Eleitoral.

~~**ARTIGO 47** – O Presidente do Sindicato, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do término do mandato em exercício, ou no caso da Junta Governativa composta por 03 (três) membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar de sua constituição;~~

MARCELINO

13



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



ARTIGO 47º - O Presidente do Sindicato, no prazo entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias do término do mandato em exercício, ou no caso da Junta Governativa composta por 03 (três) membros, no prazo de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) dias a contar de sua constituição:

- I. Deverão convocar a Assembleia para a nomeação da Comissão Eleitoral que por sua vez deverá instaurar o processo eleitoral conforme previsão deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 03 (três) associados, escolhidos na Assembleia Geral de que trata este Artigo, atendida à exigência de que não participe de nenhuma chapa concorrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, para o pleito de 2011, as eleições estão desde já convocadas.

ARTIGO 48º - COMPETE À COMISSÃO ELEITORAL:

- I. Convocar, por meio de Edital, com ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando data, horário e locais de votação, prazo de inscrição de chapas.
- II. Proceder ao registro das chapas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa.
- III. Garantir a participação em suas decisões de um integrante de cada chapa inscrita, por indicação desta, no ato da inscrição.
- IV. Confeccionar lista de votantes que deverá ser fornecido a cada chapa, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições.
- V. Sugerir os nomes dos Presidentes e Mesários que formarão as mesas coletoras - 01 (um) Presidente, 01 (um) Mesário e 01 (um) Suplente - garantindo a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações, preferencialmente, dentre os Associados do Sindicato.
- VI. Indicar os nomes dos apuradores da eleição.
- VII. Credenciar os Fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação.
- VIII. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas.
- IX. Receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições.
- X. ~~Garantir a equidade das chapas em eventual utilização de recursos do Sindicato para divulgação, locais de reunião, guarda de material, promoção de debates e outros, com prévia aprovação na Assembleia, no tocante aos materiais destinados às chapas, bem como o montante a ser despendido no processo eleitoral, com propaganda e divulgação das mesmas.~~
- X. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante a eleição.

MARCELINO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000

email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



ARTIGO 49º – As Eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral conforme rege o Estatuto, por Edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua nomeação.

§ **PRIMEIRO:** As cópias do Edital a que se refere este Artigo deverão ser afixadas na sede do Sindicato e nos quadros de aviso dos principais locais de trabalho de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ **SEGUNDO:** O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- I. Data, Horário e Locais de Votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento do local de registro;
- III. Datas, Horários e Locais de segunda votação, caso não seja atingido o quórum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

ARTIGO 50º- No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

~~§ **PRIMEIRO:** O Aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no município de Sapezal ou em Jornal de circulação regional.~~

§ **PRIMEIRO:** O Aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no município de Sapezal ou afixado nos principais locais de trabalho.

§ **SEGUNDO:** O aviso resumido do Edital deverá conter:

- I. Nome e Entidade Sindical em destaque.
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria ou do local de registro.
- III. Datas, Horário e Locais de Votação.
- IV. Referência aos principais locais que se encontram afixados os Editais.

§ **TERCEIRO:** Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

ARTIGO 51º – O prazo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do aviso resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

  MARCELINO

 



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90

Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, balrro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



§ PRIMEIRO: O Registro da chapa será realizado exclusivamente na Secretaria do Sindicato ou de outro local definido pela comissão eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ SEGUNDO: Para os efeitos do disposto neste Artigo, durante o período de registro de chapas, será mantido expediente conforme determinação do edital de convocação das eleições, devendo permanecer no local especificado, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer correspondente recibo.

§ TERCEIRO: O Requerimento de Registro de Chapa, em 02 (duas) vias, deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por integrante responsável pela chapa e instruído com os seguintes documentos de cada membro integrante da chapa:

- I. Ficha de Qualificação de cada membro integrante da chapa, em duas vias assinadas.
- II. ~~Cópia da carteira de identidade e da matrícula de inscrição.~~
- II Cópia de documento oficial com foto e da matrícula de inscrição.

ARTIGO 52º – Respeitado o prazo de inscrição e registro das chapas, será sugerida a regularização caso estas não apresentem o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 53º – Encerrado o prazo de registro de chapas, a comissão eleitoral providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ PRIMEIRO: No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente ou a Junta Governativa fará publicar a relação das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizada para a publicação do Edital de convocação da eleição e, declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ SEGUNDO: Ocorrendo renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§ TERCEIRO: As chapas que apresentarem candidatos renunciantes poderão concorrer à eleição, desde que os demais candidatos sejam suficientes para o preenchimento do número total de cargos efetivos e, no mínimo, 01 (um) suplente.

  MARCELIANO

 



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com / Fone: (65) 9.9246-2149



ARTIGO 54º – Encerrado o prazo sem que tenha ocorrido o registro de chapa, a Presidência do Pleito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

ARTIGO 55º – Caso não seja atingido o quórum de 1/3 dos eleitores na data designada para a eleição, será convocada nova data de eleição, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo “quórum” na primeira votação, será realizado em segundo escrutínio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com qualquer número de participantes.

ARTIGO 56º – O resultado da votação será divulgado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu encerramento, sendo que a apuração será iniciada logo após o encerramento do processo de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será declarada vitoriosa a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

ARTIGO 57º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleito tomarão posse até o dia 31 de agosto do ano da eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, no caso de vacância de cargo em conjunto da Diretoria e Conselho Fiscal, nas hipóteses indicadas no artigo 33 deste Estatuto, a posse dos membros eleitos se dará no prazo de 25 dias da divulgação do resultado da eleição sendo que os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato em vacância.

ARTIGO 58º - O Sindicato deverá comunicar, por escrito, a Prefeitura Municipal de Sapezal, Câmara de Sapezal, e demais autarquias e fundações, no prazo de ~~48 (quarenta e oito)~~ 72 (setenta e duas) horas, da posse dos funcionários eleitos.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Presidente do Sindicato será afastado do cargo do município sendo-lhe garantida a remuneração integral e ficará a serviço do Sindicato.~~

PARÁGRAFO ÚNICO- O Presidente do Sindicato e mais um membro da Chapa eleita serão afastados do cargo do município sendo-lhes garantida a remuneração integral e ficará a serviço do Sindicato.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

ARTIGO 59º – O PATRIMÔNIO DO SINDICATO É CONSTITUÍDO POR:

MARCOLINO

17



- I. Contribuições dos associados.
- II. Doações e legados.
- III. Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos.
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.
- V. Multas e outras rendas eventuais.

§ PRIMEIRO: Nenhuma alteração poderá sofrer a contribuição do associado sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral Extraordinária.

~~§ SEGUNDO: Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.~~

ARTIGO 60º – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na Lei e instruções vigentes.

~~PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins deste Artigo, a Diretoria se valerá do orçamento que houver sido aprovado pela Assembleia Geral.~~

~~ARTIGO 61 – Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral de Associados, pela maioria absoluta dos sócios quites.~~

ARTIGO 61º – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral de Associados.

ARTIGO 62º – No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados quites.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso previsto neste Artigo caberá a Assembleia Geral estabelecer a destinação de seu patrimônio.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 63º – Dentro da respectiva base territorial o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados e das categorias que representar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Delegados Sindicais destinados à Direção das Delegacias ou seções instituídas na forma deste Artigo serão designados pela Diretoria dentre os associados radicados no território da correspondente delegacia.

MARCELINO



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEZAL - MT

CNPJ Nº 06.120.815/0001-90
Rua do Cascudo, nº 1199, Cond. Sapezal Sala 02, bairro Centro, CEP 78.365-000
email: sindicatosapezal@gmail.com/Fone:(65)9.9246-2149



ARTIGO 64º – É vedada às pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, exceto os que, como empregado ou contratado, exerçam cargos no Sindicato mediante delegação da Diretoria.

ARTIGO 65º – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na lei.

ARTIGO 66º – A Diretoria Executiva do Sindicato elaborará o Regimento Interno e os regulamentos disciplinares dos seus departamentos, serviços e seções a qual será submetido para aprovação em assembleia exceto no caso do Regulamento das Eleições que será elaborado pela Comissão eleitoral.

ARTIGO 67º – Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando o anterior, aprovado no dia 16 de março de 2012, registrado no Cartório do 2º Ofício de Notas e Registros de Sapezal - MT sob o nº 389 em 30 de março de 2012.

Sapezal, 14 de Junho de 2023.

Fabiana Colpani
Presidente

Gelson Leite de Souza
Vice-presidente

Vandecleia Silva Lobo
Secretaria Geral

Marcelino Macário Gonçalves
Tesoureiro Geral

Patrícia Echer
OAB/MT nº 12.274

